



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 019/2000-PMA)

LEI Nº 1.390 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a doação, de uma área de terra a empresa EID & EID LTDA.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, uma área de terras destacada da quadra "01", localizada na BR-369, Distrito Industrial Timburi, perímetro urbano deste Município de Andirá, Estado do Paraná, com as medidas e confrontações descritas no memorial:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular com o seguinte caminhamento: Partindo da lateral esquerda do lote, segue em curva de concordância de 13,44m; e com uma linha reta medindo 21,85m; e confrontando com a Rua G; daí deflete à direita fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 122,077m; e confrontando com o lote 02; daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue medindo 30,07m; e ainda confrontando com o lote 02, daí deflete à direita fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 28,11m; e confrontando com o lote 06, daí deflete à direita fazendo ângulo reto medindo 50,62m; e curva de concordância de 14,57m; e confrontando com a Rua B, e finalmente deflete à direita fazendo ângulo reto segue medindo 113,39m; e confrontando com a Rua A até o ponto de partida, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 5.377,40 m² que é igual a 0,5377 hectares ou 0,2222 Alqueires Paulista".

Art. 2º:- A área doada destina-se à instalação da empresa **EID & EID LTDA** - Comércio de Peças para Autos, Reparos e Recondicionamento de Induzidos.

Art. 3º:- O prazo para construção e funcionamento da empresa na área ora doada, será de 02 (dois) anos, não sendo permitido a mudança do objetivo para o qual a área se destina.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

estabelecidos no "caput" deste artigo retornando o lote ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 4º:- Fica atribuída à área ora doada o valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais).

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2000, 57º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL